

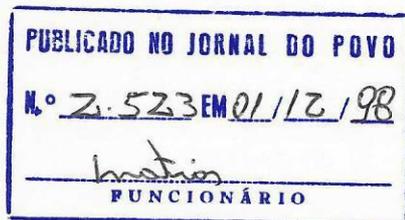


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



## LEI Nº 782/98

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a “Campanha Municipal de Vacinação do Idoso” e o “Programa de Vacinação em Idoso Internado”.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde a “Campanha Municipal de Vacinação do idoso” e o “Programa de Vacinação em Idoso Internado”, que se constituirá na aplicação das vacinas Antigripal e Antipneumococcus, em todos os municípios com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - A campanha de vacinação acontecerá no mês de abril de cada ano, ficando autorizado a ampla divulgação pelos meios de comunicação.

§ 2º - As vacinas acima citadas estarão disponíveis na rede pública municipal de saúde à comunidade durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

§ 3º - Será fornecido à todos os vacinados a respectiva “Carteira de Vacinação do idoso”, especificando a vacina aplicada, o tempo de validade e data prevista à próxima aplicação.

§ 4º - Que o referido Programa Municipal de Vacinação ao Idoso seja estendido à toda pessoa idosa dependente do mesmo, vinculada ao Conselho Municipal do Idoso de Sarandi-Pr.

**Art. 2º** - A organização, formas, meios e demais detalhes da campanha serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo Municipal a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a ser contanto da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1998.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a  
"Campanha Municipal de Vacinação do Idoso" e o  
"Programa de Vacinação em Idoso Internado".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL

C.C.C 78.200.482/0001-10  
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86963-000 Sarandi Paraná



**LEI Nº 782/98**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a "Campanha Municipal de Vacinação do Idoso" e o "Programa de Vacinação em Idoso Internado".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde, a "Campanha Municipal de Vacinação do idoso" e o "Programa de Vacinação em Idoso Internado", que se constituirá na aplicação das vacinas Antigripal e Antipneumococcus, em todos os municípios com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** - A campanha de vacinação acontecerá no mês de abril de cada ano, ficando autorizado a ampla divulgação pelos meios de comunicação.

**§ 2º** - As vacinas acima citadas estarão disponíveis na rede pública municipal de saúde à comunidade durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

**§ 3º** - Será fornecido à todos os vacinados a respectiva "Carteira de Vacinação do idoso", especificando a vacina aplicada, o tempo de validade e data prevista à próxima aplicação.

**§ 4º** - Que o referido Programa Municipal de Vacinação ao Idoso seja estendido à toda pessoa idosa dependente do mesmo, vinculada ao Conselho Municipal do Idoso de Sarandi-Pr.

**Art. 2º** - A organização, formas, meios e demais detalhes da campanha serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo Municipal a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a ser contado da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1998.

**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

16.11.98, enviada a  
01 de dezembro de 1

de Leis, em  
POVO", em

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....